

Fins — a promoção e o desenvolvimento sócio-familiar da comunidade, numa perspectiva bio-psico-social prioritariamente de jovens, desempregados, idosos e toxicodependentes;

Admissão de sócios — são sócios da Associação todas as pessoas singulares e colectivas que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos;

Exclusão de sócios — a qualidade de associado perde-se a pedido do próprio por deliberação da direcção da Olhar com Saber, homologada pela assembleia geral, por não pagar as quotas durante 12 meses, após aviso prévio do associado por carta, por demissão, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 9.º dos estatutos.

4 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611029638

Declaração (extracto) n.º 151/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 17/2005, a fls. 141 v.º e 142 do livro n.º 10 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 29 de Maio de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Casa do Professor do Concelho de Loures;
Sede — Escola Secundária José Afonso de Loures — Lisboa.

4 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611029637

Declaração (extracto) n.º 152/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 45/2007, a fls. 136 e 136 v.º do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 16 de Julho de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Professores do Concelho de Almada;

Sede (provisória) — Rua do Conde Ferreira (antiga delegação escolar), Almada;

Fins — providenciar a criação de respostas sociais destinadas, entre outras, aos professores idosos, criando condições que promovam a sua autonomia e melhorem a resposta ao envelhecimento e às situações de isolamento e dependência, promover outras acções de natureza social, educativa e cultural;

Admissão de sócios — podem ser associados os professores de todos os ramos e graus de ensino, que exerçam, exercerem ou residem no concelho de Almada, os cônjuges dos professores associados, associações de professores ou outras entidades ligadas à educação e ensino de âmbito nacional, regional e local, pessoas singulares ou colectivas distinguidas por serviços prestados à Associação;

Exclusão de sócios — perde a qualidade de associado quem voluntariamente peça por escrito à Associação que cesse essa qualidade, cabendo à direcção deferir o pedido apresentado no prazo de 30 dias; mediante deliberação da direcção, ratificada em assembleia geral, falte ao cumprimento dos seus deveres de associado, nomeadamente, pelo não pagamento das quotas, de acordo com o estipulado, ou lese, por qualquer meio, os interesses e bens da Associação.

4 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611029636

Declaração (extracto) n.º 153/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo

definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 22/05, a fls. 145 v.º e 146 do livro n.º 10 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 30 de Agosto de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — A. R. I. M. — Associação de Reformados e Idosos do Murtal;

Sede — Rua de António Sérgio, 50, Murtal, Parede, Cascais.

4 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611029611

Declaração (extracto) n.º 154/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 4/07 e pelo averbamento n.º 1, a fls. 98 e 98 v.º do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 8 de Novembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Prevenção e Intervenção Social — APIS;

Sede — Avenida de Pádua, 409, B, freguesia e concelho de Cascais;
Fins — a criação, desenvolvimento e apoio a projectos de prevenção nas áreas das toxicodependências, distúrbios alimentares, abusos, insucesso escolar, violência e exclusão social, incluindo idosos, minorias étnicas e imigrantes;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, pessoas colectivas e que reúnam condições impostas pelo regulamento interno e apresentar à assembleia geral.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os sócios que pedirem a sua exoneração, deixarem de pagar as suas quotas durante três meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

4 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611029639

Declaração (extracto) n.º 155/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 21/2007, a fls. 113 v.º e 114 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 9 de Março de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade às Crianças e Idosos de Travanca;

Sede — freguesia de Travanca, concelho de Santa Maria da Feira, Aveiro;

Fins — contribuir para o benefício da população da freguesia de Travanca e limitrofes do concelho de Santa Maria da Feira, em colaboração com outras instituições e serviços públicos e privados, promovendo actividades de solidariedade e de apoio às crianças e idosos ou terceira idade de Travanca, através do propósito de dar expressão ao dever de solidariedade e de justiça social entre os indivíduos e com a finalidade de facultar serviços ou prestações de segurança social, com o propósito de dar expressão ao dever de solidariedade social;

Admissão de sócios — podem ser associados todas as pessoas singulares maiores, ou pessoas colectivas, de dentro ou fora da freguesia, bem como entidades oficiais ou particulares desde que contribuam para a prossecução dos fins a atingir pela Associação, requeiram a sua admissão e obtenham deferimento da direcção;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado, todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a associação